



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO Nº 42/2014

Jardim Alegre, Terça-Feira, 25 de Novembro de 2014

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2014

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **08/12/2014**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de grades de proteção modelo tijolinho, incluindo instalação da grade no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) do município de Jardim Alegre – Estado do Paraná.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação poderá ser examinado no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, através do e-mail: [pmjalegre@yahoo.com.br](mailto:pmjalegre@yahoo.com.br). Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/1354.

Jardim Alegre, 24 de novembro de 2014.

Neuza Pessuti Francisconi  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 050/2014**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim Alegre

**CONTRATADO:** T. C. ANDRADE COLUSSI – CONFECÇÕES - ME

**CNPJ/MF:** 10.996.609/0001-16

**OBJETO:** *Aquisição de material para decoração natalina, em prédios públicos, ruas e praças do município.*

**VALOR:** R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

**INÍCIO:** 20/11/2014.

**TÉRMINO:** 19/01/2015.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 016/2014, homologada em 20/11/2014.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/11/2014.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2014**

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM ATENÇÃO A LEI Nº 6.514 DE 22/12/1977 E NORMA REGULAMENTAR CONFORME PORTARIA Nº 3.214 DE 08/06/1978, EXIGIDOS PELO INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL) A PARTIR DE 2003, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NESTA MUNICIPALIDADE, COMPREENDENDO 367 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE) SERVIDORES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Neuza Pessuti**

**Francisconi**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

**O.A. BITTENCOURT-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.873.509/0001-50**, com sede na Rua Dr. João Gonçalves Padilha,, nº 150, Centro, na cidade de Pitanga – PR, neste ato representada pela Senhor **Otacilio Alessandro Bittencourt**, brasileiro, casado, médico, portadora da Cédula de Identidade, RG nº **4.381.802-3** SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº **942.771.179-53**, residente e domiciliada a Rua DR. João Gonçalves Padilha, nº 150, Centro, na cidade de Pitanga - PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Itens do processo

Item	Unid.	Quant.	Relação dos serviços	V. Unit.	V. Total
01	Serviço	1	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho em atenção a Lei nº 6.514 de 22/12/1977 e norma regulamentar conforme Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, exigidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) a partir de 2003, compreendendo a elaboração e preenchimento dos seguintes programas e laudos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR9);</li><li>• Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO-NR7);</li><li>• Laudo de Aposentadoria LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);</li><li>• Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).</li></ul> <p>Os serviços deverão ser prestados aos funcionários lotados nesta municipalidade, compreendendo 367 (trezentos e sessenta e sete) servidores, para o período de 12 (doze) meses.</p>	4.800,00	4.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>4.800,00</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e

condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **prestação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho em atenção a Lei nº 6.514 de 22/12/1977 e norma regulamentar conforme Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, exigidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) a partir de 2003, para o período de 12 (doze) meses, os serviços deverão ser prestados aos funcionários lotados nesta municipalidade, compreendendo 367 (trezentos e sessenta e sete) servidores**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 052/2014 e Processo Administrativo nº 089/2014, que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Para prestação dos serviços, a proponente deverá fazer um levantamento “in loco”, em todas as secretarias, departamentos e divisões pertencentes a esta municipalidade, referente aos 367 (trezentos e sessenta e sete) funcionários. A prestação dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Nota de Autorização da Despesa**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Para prestação dos serviços, a proponente deverá fazer um levantamento “in loco”, em todas as secretarias, departamentos e divisões pertencentes a esta municipalidade, referente aos 367 (trezentos e sessenta e sete) funcionários. Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**c) Serão rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis

de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado após 30 (trinta) dias, da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014** que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

## **II – Do Contratante:**

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

14.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

14.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 04 de Novembro de 2014.

---

**Neuza Pessuti Francisconi**

Prefeita Municipal

Contratante

---

**O.A. BITTENCOURT-ME**

Otacilio Alessandro Bittencourt

Contratada

Testemunhas:

---

**Ligia Pessuti Francisconi Ribeiro**

CPF: 025.998.749-20

---

**Cristiane Baptista Pipino**

CPF: 025.218.259-64

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

### **ESTADO DO PARANÁ**

**III TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 023/2013, REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013, REFERENTE A EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE e a EMPRESA C. W. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada Praça Maria Leite Felix nº. 800 – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.741.363/0001-87, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sra. NEUZA PESSUTI FRANCISCONI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.577.887-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 557.598.589-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. W. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 82.305.541/0001-92, neste ato representado por sua representante Legal, **Sra. IRENE LOURES DE SOUZA KALUZ**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Arthur Mehl, 871, Centro, CEP 85.200-00, na cidade de Pitanga – PR, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.318.182-5-SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 455.630.129-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 023/2013 REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ CLARIMUNDO FILHO, COM ÁREA DE 851,63 M<sup>2</sup>, NO ASSENTAMENTO 8 DE ABRIL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 7552/2013 DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM EXECUÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 09 (NOVE) MESES**, nos termos que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Constitui objeto do presente instrumento, redimensionamento do objeto, do Contrato nº. 023/2013, através da seguinte redação:

**I - “Fica redimensionado o objeto do CONTRATO Nº. 023/2013, para construção de muro, em mais R\$ 110.896,45 (cento e dez mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), e o valor total, passando de R\$ 820.773,11 (oitocentos e vinte mil setecentos e setenta e três reais e onze centavos) para R\$ 931.669,56 (novecentos e trinta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos)”.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **III TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quatorze (24/11/2014).

**Neuza Pessuti Francisconi**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**C. W. CONTRUTORA CIVIS LTDA**

**INES LOURES DE SOUZA KALUZ**

**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

---

1. 1. CRISTIANE BAPTISTA PIPINO  
2. CPF: 025.218.259-64

---

3. 2. MAYCOL WESLEY ROHLING  
4. CPF: 066.982.379-14